



Ofício Nº 0172/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Várzea Grande, 17 de fevereiro de 2025.

Para: Prof. Dr. Pe. Edson Sestari
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria a formalização do Termo de Fomento com o **CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA CNPJ: 12.868.120/0001-94**, tem como objeto promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de **Educação Infantil** para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmado com Município de Várzea Grande através desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Tendo em vista, a necessidade de continuação de atendimento à população municipal referente à Educação Infantil, surge à imprescindibilidade do Termo de Fomento, que terá como vigência 12 (doze) meses, sendo que o repasse será realizado de **abril a dezembro de 2025**, com o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos em 9 (nove) parcelas de R\$ 27.777,7778 (vinte e sete mil reais, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).**





O **CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA** tem como diretriz promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos. Assim oferecer oportunidade ao aluno de desenvolver suas faculdades como um todo, considerando os diversos aspectos que o envolvem: culturais, familiares, sociais, religiosos, políticos e ocupacionais, bem como a promoção gratuita da educação, valorizando sempre a ética, a cidadania, a paz, a democracia e outros valores universais indispensáveis para o convívio pleno em sociedade.

Aos alunos serão ofertadas atividades que resgatem vivências como educação dos sentimentos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e atuando no sentido preventivo da vulnerabilidade.

A solicitação do convenio baseia-se nos seguintes fundamentos legais:

- Constituição Federal de 1988 em seu artigo 213:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

- LEI Nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou





superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - Comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - Apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - Prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 1494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

No Brasil a Educação Infantil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação Infantil deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública, a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, Inciso IV. Do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo. Neste sentido, é importante empreender esforços para

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a **CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA**.

O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município.

É a nossa justificativa.


Elizeth Gonzaga dos Santos Lima
Superintendente Pedagógica SMECELVG
Ato nº 122/2025

Elizeth Gonzaga dos Santos Lima
Superintendente Pedagógica

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Licitação
PMVG

100

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Lei 14.133/2021 e Lei n. 13.019/2014)

PROCESSO N. 1024128/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Processo de Contratação: Dispensa De Licitação n. 25/2025.

OBJETO: Termo de Fomento que tem por objeto promover repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100(cem) alunos a ser firmado com o Município de Várzea Grande, através desta secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, Lei n. 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016 e no plano de aplicação apresentado pela instituição.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – CEAF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.868.120/0001-94.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 27.777,77 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 048/2025 fls. 93/96, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação via **Dispensa de Licitação - Termo de Fomento N. 25/2025**, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, Lei n. 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016 e no plano de aplicação apresentado pela instituição.

Várzea Grande/MT, 30 de abril de 2025.

CLETON MARINO SANTANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
VÁRZEA GRANDE - MT

varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 001/2025, relativo ao Processo de Licitação de Nº 010/2025, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, SECRETARIAS, PRAÇAS E DEMAIS BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço por Grupo e Itens

Data de Abertura sessão: 22 de maio de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao> e <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, das 07:00 às 11:00 (horário de MT), e/ou pelos telefones (66) 3540-1283 – (66) 99292-3797.

União do Sul – MT, 07 de maio de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

Processo n 1040455/2025. Objeto: formalização do Termo de Fomento com o INSTITUTO SEMENTES BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 19.272.283/0001-59, objetivo de promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para atendimento de 100(cem) crianças e adolescentes com idades entre 04 e 17 anos a ser firmado com o Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 7.777,77 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025.

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VÁRZEA GRANDE - MT

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2025

Processo n 1024128/2025. Objeto: formalização do Termo de Fomento com o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – CEAF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.868.120/0001-94, promover repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmado com o Município de Várzea Grande, através desta secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 27.777,77 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025.

CLEITON MARINO SANTANA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

VÁRZEA GRANDE - MT

LICITAÇÃO



a constar a data correta de **29 de abril de 2025**, consoante os registros oficiais constantes nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025.

Deste modo,

ONDE SE LÊ:

"Várzea Grande, 29 de março de 2025."

LEIA-SE:

"Várzea Grande, 29 de abril de 2025."

PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES, FUNDAMENTOS LEGAIS E EFEITOS DO ATO ORA RETIFICADO.

Este Termo de Retificação passa a integrar o processo originário, para todos os fins de direito, devendo ser publicado no mesmo meio de divulgação oficial utilizado para a publicação do termo original, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

Processo n 1040465/2025. Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o INSTITUTO SEMENTES BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 19.272.283/0001-59, objetivo de promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para atendimento de 100(cem) crianças e adolescentes com idades entre 04 e 17 anos a ser firmado com o Município de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 7.777,77 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-VÁRZEA GRANDE - MT.**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2025

Processo n 1024128/2025. Objeto: formalização do **Termo de**

Fomento com o CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA - CEAF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.868.120/0001-94, promover repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos a ser firmado com o Município de Várzea Grande, através desta secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência de 12 (doze) meses, valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 27.777,77 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 30 de abril de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-VÁRZEA GRANDE - MT.**

ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DO PREGÃO ELETRONICO N. 35/2024.

Processo nº 1004709/2024. O Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024 referente à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para atendimento aos programas socioassistenciais e aos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT, resolvo: **HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** em favor da empresa FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA, CNPJ: 37.486.867/0001-09, no valor total de R\$ 6.999.398,40 (Seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021. O presente documento está disponível na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br e seus anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2025. ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO. Secretário Municipal de Administração.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 "CONEXÃO VG"

A prefeitura Municipal de Várzea Grande por meio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto MINC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural); no Decreto MINC nº 12.409/2025 (Decreto MINC), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 08/2016 (procedimentos relativos à Lei nº 13.018/2014), na Instrução Normativa MINC nº 12/2024 (Concessão de bolsas e prêmios PNCV), e na Instrução Normativa MINC Nº 10/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade da Lei da PNAB), torna público o presente Resultado Final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 "CONEXÃO VG".

CATEGORIA 1 - CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NACIONAL, INTERNACIONAL OU MISTA					
PROTOCOLO	PROponente	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
043	LUCINEI ANTONIO PEREIRA	961.XXX.XXX-68	Pessoa Negra	85	SELECIONADA
079	JONATHAN CRISTIAN DOS SANTOS SILVA	061.XXX.XXX-04	Ampla concorrência	100	SELECIONADO
022	EDEVALDO GONÇALVES SIQUEIRA	730.XXX.XXX-87	Ampla concorrência	85	SELECIONADO
087	ENAILE PEREIRA DURÃO	039.XXX.XXX-86	Ampla concorrência	79	SELECIONADA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024128/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA - CEAFF**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 13.019/2014**, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);
- **Decreto Municipal nº 70/2016**, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 011/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 25/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 8 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

- A formalização foi realizada em processo administrativo regular;
- Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

- Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;
- Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprido ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V – CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 08/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 011/2025 em 20/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade, regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 008/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 22/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 6 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprido ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V – CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 06/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 008/2025 em 14/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da legalidade, da essencialidade dos serviços prestados, da eficiência administrativa, da ausência de prejuízo ao erário e do respeito aos princípios da transparência e boa-fé objetiva.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, regularidade e legitimidade da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o interesse público, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável. Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024128/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade, bem como os dispositivos previstos na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e no Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT, apresenta-se a presente justificativa a posteriori para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à



Ano 14 Nº 3630

Divulgação terça-feira, 10 de junho de 2025

Página 236

Publicação quarta-feira, 11 de junho de 2025

publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA - CEAF.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da Educação Infantil, por meio do atendimento direto a 100 (cem) alunos, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a necessidade imediata da formalização da parceria, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 011/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 25/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 8 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprido ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 08/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 011/2025 em 20/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da legalidade, da essencialidade dos serviços prestados, da eficiência administrativa, da ausência de prejuízo ao erário e do respeito aos princípios da transparência e boa-fé objetiva.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, regularidade e legitimidade da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o interesse público, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável. Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana



Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1030772/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade, bem como os dispositivos previstos na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e no Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT, apresenta-se a presente justificativa a posteriori para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da Equoterapia, modalidade terapêutica interdisciplinar que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psíquicos, educacionais e sociais, por meio do atendimento direto a 100 (cem) alunos, contribuindo de forma significativa para a promoção do serviço essencial à promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a necessidade imediata da formalização da parceria, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 009/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 26/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 09 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprido ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e

- Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;
- Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;
- Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprir ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 06/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 008/2025 em 14/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade, regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024128/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA - CEFAP**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 13.019/2014**, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);
- **Decreto Municipal nº 70/2016**, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO GESPRO Nº 1030772/2025****COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025****TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025****I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE**

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Equoterapia**, modalidade terapêutica interdisciplinar que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psíquicos, educacionais e sociais, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do serviço essencial à promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 13.019/2014**, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);
- **Decreto Municipal nº 70/2016**, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de cha-

O termo de fomento nº 011/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 25/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 8 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

- A formalização foi realizada em processo administrativo regular;
- Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;
- Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;
- Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprir ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 08/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 011/2025 em 20/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade, regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Nº: 1038817/2025. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, o Senhor CLEITON MARINO SANTANA torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 81/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA RUA SD, LOTEAMENTO "CHÁCARAS DE RECREIO VALE VERDE", BAIRRO CAPÃO DO PEQUI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. Data da sessão: 27/06/2025 às 10:00 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bl.org.br>. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 09 de junho de 2025. CLEITON MARINO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Contratações Diretas

Errata

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1030481/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva**, **transparência**, **eficiência** e **legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **ASSOCIAÇÃO NATIVO**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 013/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 38/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 14 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprido ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V – CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 14/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 013/2025 em 22/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência** e **boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade**, **regularidade** e **legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024128/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva**, **transparência**, **eficiência** e **legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA - CEAF**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo aos

beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 011/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 25/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 8 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

o formalização foi realizada em processo administrativo regular;

não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprir ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 08/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 011/2025 em 20/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da legalidade, da essencialidade dos serviços prestados, da eficiência administrativa, da ausência de prejuízo ao erário e do respeito aos princípios da transparência e boa-fé objetiva.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, regularidade e legitimidade da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o interesse público, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Errata

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade, bem como os dispositivos previstos na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e no Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT, apresenta-se a presente justificativa a posteriori para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da Equoterapia, modalidade terapêutica interdisciplinar que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psíquicos, educacionais e sociais, por meio do atendimento direto a 100 (cem) alunos, contribuindo de forma significativa para a promoção do serviço essencial à promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a necessidade imediata da formalização da parceria, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 009/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 26/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 09 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprir ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1030772/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025